



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI Nº 16/2024 - CPPGEC - 2023/2025 (GRUPO DE TRABALHO)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Passo Fundo-RS, 19 de setembro de 2024.

**Conselheira Relatora:** Vanderléia Laodete Pulga

**Processo:** nº 23205.025254/2024-15

**Assunto:** Processo 23205.025254/2024-15 - Solicitação de apreciação e definição sobre o desmembramento da COREMU/UFFS em uma COREMU em cada estado onde a UFFS está inserida (Regimento da residência em área profissional da saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional da Universidade Federal da Fronteira Sul, em Santa Catarina).

**Interessado:** Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFFS.

<![if !supportLists]>1. <![endif]>**HISTÓRICO:**

O presente parecer refere-se ao Processo 23205.025254/2024-15 que solicita a apreciação e definição deste órgão colegiado sobre o desmembramento da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde da Universidade Federal da Fronteira Sul (COREMU-UFFS) em uma COREMU-UFFS em cada estado onde a UFFS está inserida. Além disso, solicita a apreciação e a deliberação sobre o Regimento da Residência em Área Profissional da Saúde nas Modalidades Multiprofissional e Uniprofissional da Universidade Federal da Fronteira Sul, em Santa Catarina.

Esta solicitação é apresentada pela COREMU/UFFS ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal da Fronteira Sul para apreciação, em caráter de urgência, junto à Câmara de Pesquisa, Pós-graduação, Extensão e Cultura do Conselho Universitário da UFFS (CONSUNI-UFFS), a fim de realizar a adequação necessária desta universidade às exigências do Ministério da Educação (MEC) e da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), assim como, acessar os editais relacionados às residências em saúde. A definição deste órgão deliberativo deverá ser encaminhada ao Ministério da Educação para Coordenação Nacional de Residências em Saúde para as devidas providências.

## 2 CONSIDERAÇÕES

Para emissão desse parecer foi realizada a leitura e análise do Processo 23205.025254/2024-15 e um compilado de legislação e normativas sobre as residências em saúde e servem de base para todo o processo.

Considerando:

- a) A Constituição Federal de 1988, art. 200 que afirma: *Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei: (...) III - ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;*
- b) A Lei 8.080/1990, no art. 6º que afirma: *Estão incluídas, ainda, no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS): III - a ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde;*
- c) A Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005 que institui a Residência em Área Profissional da Saúde e cria a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde;
- d) A Portaria MS nº 1.111, de 5 de julho de 2005 que institui no âmbito dos Ministérios da Saúde e da Educação, a Residência Multiprofissional em Saúde e dá outras providências;
- e) A Resolução CNRMS nº 3 , de 17 de fevereiro de 2011 que dispõe sobre licenças, trancamentos e outras ocorrências de afastamento de profissionais da saúde residentes; expressando que a regulamentação de licenças, trancamentos de vagas e outras ocorrências de afastamentos dos programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde deverão, obrigatoriamente, constar do Regimento interno da Comissão de Residência Multiprofissional da instituição formadora;
- f) A Resolução CNRMS nº 1, de 30 de janeiro de 2012 que institui as Câmaras Técnicas da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde e dá outras providências;
- g) A Resolução CNRMS nº 2, de 13 de abril de 2012 que dispõe sobre Diretrizes Gerais para os Programas de Residência em Área Profissional de Saúde. Os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde serão orientados pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, a partir das necessidades e realidades locais e regionais identificadas;
- h) A Resolução CNRMS nº 3, de 16 de abril de 2012 que dispõe sobre a data de início dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, preenchimentos de vagas e desistências;
- i) A Portaria nº 754, de 18 de abril de 2012 que altera a Portaria nº 1.111/GM/MS, de 5 de julho de 2005, que fixa normas para a implementação e a execução do Programa de Bolsas para a Educação pelo Trabalho;
- j) A Resolução nº 5, de 7 de novembro de 2014, que dispõe sobre a duração e a carga horária dos programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional e sobre a avaliação e a frequência dos profissionais da saúde residentes;

- k) A Resolução nº 5, de 7 de novembro de 2014 – Retificação que dispõe sobre a duração e a carga horária dos programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional e sobre a avaliação e a frequência dos profissionais da saúde residentes;
- l) A Resolução nº 7, de 13 de novembro de 2014 que regulamenta os processos de avaliação, supervisão e regulação de Programas de Residência em Área Profissional da Saúde;
- m) A Resolução nº 1, de 21 de julho de 2015 que dispõe sobre a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão de Residência Multiprofissional e Residência em Área Profissional em Saúde (Coremu) das instituições que ofertam programas de residência em área profissional da saúde na modalidade multiprofissional e uniprofissional;
- n) A Resolução nº 1, de 27 de dezembro de 2017 que dispõe sobre o número de Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades multiprofissional e uniprofissional, cursados por egressos de programas;
- o) A Resolução nº 2, de 27 de dezembro de 2017 que dispõe sobre a transferência de profissionais residentes de Programas de Residência em Área Profissional da Saúde no Brasil;
- p) A Portaria GM/MS nº 1.598, de 15 de julho de 2021 que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Plano Nacional de Fortalecimento das Residências em Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- q) A Portaria interministerial MEC/MS nº 7, de 16 de setembro de 2021 que dispõe sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS de que trata o art. 14 da Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, e institui o Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde;
- r) A Resolução CNRMS nº 1, de 24 de dezembro de 2021 que estabelece o Regimento Interno da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS);
- s) A Resolução CNRMS nº 1, de 3 de março de 2022 que dispõe sobre estrutura, organização e funcionamento das Comissões Descentralizadas Multiprofissionais de Residência – Codemus;
- t) A Resolução nº 10/CONSUNI CPPGEC/UFFS que aprova o Regimento da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde da Universidade Federal da Fronteira Sul.

### **3 RELATÓRIO TÉCNICO**

Para emissão desse parecer foi realizada a leitura e análise do Processo 23205.025254/2024-15, o qual possui 29 páginas. A análise apresentada considerou os documentos do processo, ou seja, o ofício com as solicitações devidamente justificadas e a minuta do Regimento da Residência em Área Profissional da Saúde nas Modalidades Multiprofissional e Uniprofissional da Universidade Federal da Fronteira Sul, em Santa Catarina.

Inicialmente, cabe contextualizar, conforme documento apresentado, que a UFFS tem compromissos importantes com a área da saúde, especialmente na formação de profissionais da saúde. Neste caso, a presença da UFFS na formação de especialistas se dá através da oferta de programas de residência médica e em área profissional da saúde, nas modalidades multiprofissional e uniprofissional, conforme segue:

Com a graduação vieram os Programas de Residências Médicas e, mais recentemente, de Residência Multiprofissional e Uniprofissional. Atualmente, a instituição oferta: 33 Programas de Residências Médicas, disponibilizando bolsas para aproximadamente 349 médicos e médicas residentes em 7 cenários de prática: Hospital São Vicente de Paulo (Passo Fundo-RS), Hospital de Clínicas de Passo Fundo (Passo Fundo-RS), Hospital de Olhos Dyógenes Auldo Martins Pinto (Passo Fundo-RS), Hospital de Clínicas de Carazinho (Carazinho-RS), Hospital Regional do Oeste (Chapecó-SC), além dos municípios de Passo Fundo-RS e Pontão-RS com o Programa de Medicina de Família e Comunidade; 01 Programa ATIVO de Residência Multiprofissional – Atenção Básica, do Campus Passo Fundo-RS, disponibilizando 12 bolsas para as áreas de Enfermagem, Farmácia e Psicologia que ocorre na cidade de Marau-RS; 03 Programas Uniprofissionais de Medicina Veterinária AUTORIZADOS no SINAR, aguardando a liberação de bolsas que ocorrerão em Realeza-PR; 01 Programa Uniprofissional – Atenção Básica: Enfermagem EM AVALIAÇÃO no SINAR que ocorrerá em Chapecó-SC. (UFFS,COREMU, 2024, p 2).

Cabe destacar que as residências médicas tem como instância deliberativa a Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e cada instituição que desenvolve programas de residência médica tem sua própria Comissão de Residência Médica (COREME).

Nesta mesma perspectiva, as residências em área profissional da saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional tem como instância nacional deliberativa a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) e cada instituição tem sua Comissão de Residência Multiprofissional em saúde (COREMU).

Nesse sentido, a UFFS tem sua COREMU-UFFS instituída e com Regimento próprio, através da Resolução nº 10/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2019, aprovada na Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura (CPPGEC) do Conselho Universitário (CONSUNI), da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS); instruída através do Processo nº 23205.000775/2019-01 e do Parecer nº 04 /CPPGEC/CONSUNI/UFFS/2019.

Essa configuração se deu conforme deliberações da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), instituída pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Interministerial nº 1.077, de 12 de novembro de 2009, e alterações previstas na Portaria Interministerial MEC/MS nº 16, de 22 de dezembro de 2014, e, considerando a Resolução CNRMS nº 7, de 13 de novembro de 2014, definiu, através da Resolução nº 1 de 21 de julho de 2015 em seu Art. 1º, que: “A *instituição proponente de programas de residência em área profissional da saúde deverá constituir e implementar uma única Comissão de Residência Multiprofissional – COREMU*”.(BRASIL, CNRMS-MEC, 2015, p.1).

Entretanto, nesse momento se colocam desafios para a UFFS que é uma universidade com abrangência em Santa Catarina, no Rio Grande do Sul e no Paraná, conforme destaca o documento enviado a este Conselho:

A estrutura multiestadual da UFFS, no que se refere aos Programas de Residência, apresenta desafios específicos face à organização das COREMEs e das COREMUs, pois tanto os registros

dos profissionais da saúde são feitos no âmbito estadual, quanto o funcionamento das instâncias de apoio das residências médicas (CEREMs) e das residências multi e uniprofissionais (CODEMUs) se restringem aos limites do respectivo Estado. A prática de instituir apenas uma COREME e uma COREMU por instituição de educação superior, inviabiliza operacionalmente o trabalho de instituições como a UFFS que operam em mais de um Estado. (UFFS, COREMU, 2024, p. 2).

As residências médicas enfrentaram este desafio há mais tempo e a solução encontrada foi o desmembramento da COREME-UFFS em uma COREME para cada estado onde a UFFS tem programas de residência médica, conforme apresenta o documento:

No caso das residências médicas, inicialmente, a UFFS tentou trabalhar com apenas uma COREME, administrando os programas do Rio Grande Sul e de Santa Catarina, e isto ocasionou que, no sistema do Ministério da Educação (SisCNRM), todos os médicos residentes apareciam como sendo de Santa Catarina, pois a sede da UFFS é Chapecó e, portanto, o seu CNPJ geral é daquele Estado. A UFFS, entretanto, detém um CNPJ (filial) para cada um dos seus campi e este fato possibilitou uma solução criativa, ajustada entre a UFFS e o Ministério da Educação: a criação de duas COREMEs, uma por estado, usando o CNPJ dos respectivos *campi*. Com isso, os problemas enfrentados inicialmente foram completamente solucionados. (UFFS, COREMU, 2024, p. 2).

No caso da residência em área profissional da saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional da UFFS o desafio se apresenta neste momento, especialmente pelo impacto da Resolução CNRMS nº 1, de 24 de dezembro de 2021 que estabelece o Regimento Interno da CNRMS, incluindo as Comissões Descentralizadas de Residências Multiprofissionais em Saúde (CODEMUs) e as COREMUs; assim como, da Resolução CNRMS nº 1, de 3 de março de 2022 que dispõe sobre estrutura, organização e funcionamento das Comissões Descentralizadas Multiprofissionais de Residência, afirmando que:

A Comissão Descentralizada Multiprofissional de Residência – CODEMU é instância auxiliar a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS, por **unidade da Federação**, para assuntos relacionados a Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde. A CODEMU compete monitorar o andamento dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde (PRMS) e Programas de Residência em Área Profissional da Saúde (PRAPS) **da unidade da Federação**; orientar, acompanhar e analisar os processos de credenciamento e reconhecimentos de instituições e autorizações, reconhecimento e renovação de reconhecimento de programas, aumento do número de vagas, inclusão e alteração de categoria profissional e remanejamento de vagas dos PRMS e PRAPS, sugerindo medidas que aprimorem o seu desempenho; realizar estudos de demandas para cada área de concentração e categoria profissional de saúde; orientar as Instituições ofertantes quanto a política de vagas, por área de concentração, de acordo com a demanda; entre outras ações de suporte a CNRMS. (BRASIL, CNRMS, 2022,p.1).

Conforme expressam essas resoluções, todas as ações são realizadas com a dinâmica dentro de cada estado, enquanto unidade da federação e implicando diretamente em situações como as da UFFS que está presente em três estados e a COREMU-UFFS é única com sede jurídica (CNPJ) em Chapecó-SC. Além disso, o SINAR que é o sistema de gestão dos programas de residência no Brasil está formatado nessa perspectiva, impactando inclusive nos processos de certificação dos residentes.

O documento apresentado pela COREMU-UFFS afirma:

Nesse momento, a UFFS enfrenta, com o programa de residência multiprofissional, problema similar ao já superado em relação à residência médica. Porque a instituição tem apenas uma COREMU, com CNPJ de Santa Catarina, e, com isso, os concluintes do Programa vinculado ao Campus Passo Fundo – RS não conseguem obter o número do certificado de conclusão no sistema SINAR. Ainda, o Programa ativo no Rio Grande do Sul não aparece no controle da CODEMU deste Estado, aparecendo, contudo, para a CODEMU de Santa Catarina. Além disso, poderá ficar impossibilitado de participação de editais para fins de recebimento de bolsas ou ampliação de programas. Os problemas aumentarão com a entrada em atividade de 03 programas uniprofissionais autorizados em Realeza-PR e 01 programa em avaliação em Chapecó-SC. (UFFS, COREMU, 2024, p.21).

Diante dessa situação, é necessária uma decisão institucional da UFFS para a adequação legal da COREMU-UFFS em cada um dos estados da federação em que a UFFS atua.

Ao deliberar pelo desmembramento da COREMU-UFFS em uma em cada estado em que a UFFS está inserida, é necessário que seja apreciado e aprovado uma nova minuta de Regimento Residência em Área Profissional da Saúde nas Modalidades Multiprofissional e Uniprofissional da Universidade Federal da Fronteira Sul, em Santa Catarina.

A referida minuta está estruturada com as seguintes partes: Título I - do Conceito e dos Fins definindo as residências em área profissional como *uma modalidade de ensino de pós-graduação lato sensu, multiprofissional e interdisciplinar, caracterizada pela educação em serviço, de responsabilidade conjunta dos setores da educação e da saúde, realizada sob a supervisão docente-assistencial, destinada às categorias profissionais da área de saúde, exceto medicina, devendo ter carga horária de 60 (sessenta) horas semanais e duração mínima de dois anos, em regime de dedicação exclusiva*, estabelecendo eixos orientadores para a criação e implementação de programas de residência em área profissional da saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional da Universidade Federal da Fronteira Sul, assim como seus objetivos e a afirmação de que são regidos pelas normas nacionais específicas (leis, decretos, portarias interministeriais e resoluções Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS), e, em âmbito interno, por este regimento e demais regulamentações e orientações expedidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEPG) e pela Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura (CPPGEC) do Conselho Universitário.

O Título II trata da COREMU/UFFS-SC está organizado em capítulos: o Capítulo I trata da COREMU/UFFS-SC e suas atribuições; o Capítulo II da Organização e Composição da mesma; o Capítulo III da sua organização e composição, o Capítulo IV das Sessões e o V da Secretaria da COREMU.

O Título III trata da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

O Título IV trata dos Programas. Dentro deste, o Capítulo I trata dos Fins; o Capítulo II da Estrutura e Organização dos Programas; o Capítulo III trata da Docência, Tutoria e Preceptoria; o Capítulo IV trata da Admissão, Trancamento e Desligamento; o Capítulo V versa sobre a Carga Horária dos Programas; o Capítulo VI trata da Formação Teórica, Teórico-Prática e Prática e o Capítulo VII versa sobre a Matriz Curricular dos Programas.

Após, o Título V aborda o Profissional Residente e tem no Capítulo I sobre os direitos do residente, o Capítulo II sobre as Férias e Afastamentos, o Capítulo III sobre Participação em Eventos Científicos, o Capítulo IV trata do Estágio Optativo, o Capítulo V dos Preceitos e dos Deveres; o Capítulo VI das Infrações Disciplinares e das Sanções e o Capítulo VII das Instâncias Recursais.

Após, tem o Título VI que trata da Avaliação com dois capítulos: o Capítulo I da Avaliação dos Programas e o Capítulo II da Avaliação dos Residentes.

Por fim, o Título VII das Disposições Gerais.

Ao analisar o conjunto da minuta Regimento da Residência em Área Profissional da Saúde nas Modalidades Multiprofissional e Uniprofissional da Universidade Federal da Fronteira Sul, em Santa Catarina pode-se afirmar que está em consonância e adequado às orientações, bases legais, jurídicas e normativas para este tipo de formação.

### **Voto da Relatora**

Considerando as informações, análise do processo que solicita a apreciação e deliberação sobre a COREMU-UFFS justificando as necessidades de desmembramento da COREMU-UFFS em uma COREMU em cada unidade da federação em que a UFFS atua, assim como a apreciação e deliberação

sobre a minuta do Regimento da Residência em Área Profissional da Saúde nas Modalidades Multiprofissional e Uniprofissional da Universidade Federal da Fronteira Sul, em Santa Catarina e o relatório técnico apresentado, manifesto:

1º PARECER FAVORÁVEL à proposta de desmembramento da COREMU-UFFS em uma COREMU em cada um dos estados da federação em que a UFFS atua. Em Santa Catarina, passa a denominar-se Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde da Universidade Federal da Fronteira Sul em Santa Catarina (COREMU/UFFS-SC), vinculada ao CNPJ 11.234.780/0001-50.

2º PARECER FAVORÁVEL pela Aprovação do Regimento da Residência em Área Profissional da Saúde nas Modalidades Multiprofissional e Uniprofissional da Universidade Federal da Fronteira Sul, em Santa Catarina.

Passo Fundo - RS, 18 de setembro de 2024.

VANDERLÉIA LAODETE PULGA

*SIAPE 2059813*

*(Assinado digitalmente em 19/09/2024 02:44)*

VANDERLEIA LAODETE PULGA

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

ACAD - PF (10.43.03)

Matrícula: ###598#3

**Processo Associado: 23205.025254/2024-15**

Visualize o documento original em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **16**, ano: **2024**, tipo: **F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI**, data de emissão: **19/09/2024** e o código de verificação: **fd1ccc3eba**